



## RESPOSTA RÁPIDA - NOTA TÉCNICA 252

**Solicitante:** Juiz Edísio Meira Tejo Neto da 1ª Vara  
da Comarca de Pacajus.

**Número do processo:** 0002680-32.2019.8.06.0136

**Data:** 29 de Abril de 2019.

Medicamento	
Órtese	x
Material	

## SUMÁRIO

TÓPICO	Pág
1. Tema .....	02
2. Resposta aos quesitos judiciais .....	02
3. Conclusão .....	07
4. Referências.....	07



## NOTA TÉCNICA 252

1) **Tema:** “Do fornecimento de cadeiras de rodas motorizada para criança portadora de epilepsia não especificada.”

2) **Respostas aos quesitos judiciais.**

A) Qual o tratamento disponibilizado atualmente pelo sistema público para o quadro clínico da parte autora, considerando as peculiaridades do presente caso?

**Resposta:** O SUS disponibiliza cadeiras de rodas para seus usuários com necessidades especiais de locomoção. Habitualmente essa é uma obrigação que diz respeito à competência dos municípios, o que só ocorre na prática em Fortaleza e algumas cidades de sua região metropolitana. Reconhecendo a precariedade deste serviço – de fornecimento de cadeiras de rodas – nas pequenas cidades do interior, o governos do Estado instituiu um programa próprio de fornecimento de cadeiras de rodas para cidadãos advindos de pequenas cidades do interior do estado.

No que diz respeito às peculiaridades do presente caso, trata-se de uma criança de 5 anos com diagnóstico de epilepsia na forma não especificada (CID G 40.9) e “dificuldades de locomoção”. O relatório médico, entretanto, ainda que preciso nas especificações do tipo de cadeira de rodas requerida é omissivo no que diz respeito ao diagnóstico do paciente e também ao tipo de “dificuldades de locomoção” apresentado pelo mesmo.

Ocorre que a epilepsia – ainda que se constitua em condição clínica potencialmente danosa à qualidade de vida de uma criança - não constitui indicação clínica *per si* para o uso de cadeiras de rodas, fazendo-se necessário para emissão de juízo de valor no caso específico uma expedição de parecer médico mais detalhado em



que se especifique de forma mais consistente quais as limitações motoras apresentadas pela criança e os motivos que justificam, de forma tão imperativa, a concessão pelo Estado de cadeiras de rodas nas especificações dispostas.

B) Existe alguma observação a ser feita especificamente em relação ao uso da cadeira de rodas no presente caso?

**Resposta:** vide resposta do quesito “A”.

C) Considerando as respostas aos itens anteriores, pode-se dizer, a partir do quadro apresentado pela parte autora, que o uso de cadeira de rodas requerida judicialmente é imprescindível ao tratamento da enfermidade que lhe acomete e à preservação ou restauração de sua saúde e dignidade? Em caso de resposta negativa, apontar a alternativa, dizendo se essa é fornecida pelo setor público ou não.

Resposta: Não é possível se afirmar isto com certeza – nem que sim e nem que não - pois faltam informações relevantes no processo sobre o estado clínico do paciente e sobre suas comorbidades e restrições de ordem motora.

D) O Sistema Único de Saúde (SUS) fornece de cadeira de rodas motorizada? No caso, seria recomendável sua utilização pela parte autora? Ainda: seria possível o uso de cadeira de rodas mecânica?

**Resposta:** Sim, o SUS fornece cadeiras de rodas motorizadas, mas para casos específicos. Contudo, neste processo não está especificada a necessidade de que a cadeira de rodas seja motorizada.



E) Há procedimento específico no âmbito do SUS para a aquisição de cadeira de rodas?

**Resposta:** Sim. Segundo o relatório de número 50 da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC), no caso das cadeiras de rodas motorizadas...

**“ A cadeira de rodas motorizada deve ser indicada após avaliação completa, por profissionais habilitados e capacitados e exclusivamente ao indivíduo com comprometimento da sua mobilidade, dependente de cadeira de rodas para sua locomoção, mas que por algum motivo não consiga impulsionar de forma independente uma cadeira de rodas manual.**

**Para prescrição segura da cadeira de rodas motorizada, é imprescindível apresentação da documentação que comprove a indicação e habilidades necessárias para sua utilização:**

**RELATÓRIO CLÍNICO: contendo dados do paciente e avaliação multidisciplinar com diagnóstico e histórico da evolução da lesão e/ou incapacidade com indicação para uso do dispositivo.**

**AVALIAÇÃO: Realizada por equipe multidisciplinar considerando os seguintes aspectos:**

**AVALIAÇÃO FÍSICA: incapacidade de deambular com ausência de controle de tronco e impossibilidade de impulsionar de forma satisfatória cadeira de rodas manual, como descrito nas indicações clínicas, mas com habilidade mínima suficiente para impulsionar a cadeira de rodas motorizada com, por exemplo, controle manual (direita ou esquerda), controle mentoniano ou com membro inferior; aspectos como**



*ausência de aptidão para controle do motor da cadeira deve ser fator considerado para contra-indicação.*

*AVALIAÇÃO COGNITIVA: deve evidenciar o nível de compreensão para conduzir com eficiência e segurança o equipamento, avaliando os riscos tanto para o paciente quanto para as pessoas ao redor. Aspectos cognitivos a serem avaliados: atenção (hemenegligência), memória, praxia, orientação espacial, funções executivas (resolução de problemas, senso crítico, tomada de decisões).*

*AVALIAÇÃO AUDITIVA: deve ser considerado que o usuário tenha nível de audição suficiente de forma que possa prevenir e perceber situações que apresentem risco para si mesmo e outras pessoas.*

*AVALIAÇÃO DA VISÃO: deve ser considerado que o usuário não possua alterações visuais que venham a comprometer sua segurança e de outras pessoas durante a condução da cadeira de rodas motorizada.*

*TREINAMENTO: neste processo, o usuário, deve ser submetido a treinamento adequado que possibilite seu manuseio.*

*AVALIAÇÃO DO AMBIENTE: deve ser considerado os locais em que a cadeira de rodas motorizada será utilizada (casa, escola, atividades profissionais, atividades na comunidade - socialização/lazer, atividades religiosas, etc). É importante salientar que por possuir peso mais elevado com relação às demais pode implicar em maior dificuldade de manuseio, caso necessite ser manobras (por terceiros) para transpor obstáculos como meio-fio por exemplo. Avaliar largura das portas, presença de degraus ou rampas, tipo de solo em que a cadeira*



será utilizada considerando a mecânica da cadeira; analisar a autonomia da bateria e se a mesma irá atender às necessidades do paciente. Tais dados podem ser levantados também por meio de entrevista com a família.

OUTRAS INFORMAÇÕES PERTINENTES RELATADAS PELO PACIENTE E/OU ACOMPANHANTE.

CONCLUSÃO DA AVALIAÇÃO: deve ser expressamente elucidado pelo(s) Recomendação profissional(is) responsável(is) se há indicação segura e necessária da utilização da cadeira de rodas motorizada pelo usuário avaliado.

DADOS DO USUÁRIO: deve ser afirmado pelo usuário ou paciente veracidade acerca das informações contidas na avaliação.

Após avaliação, a partir dos critérios propostos acima, deverá ser anexada à prescrição as medidas e especificações apropriadas a cada paciente.

A avaliação mencionada será classificatória, demonstrando o indivíduo que tem real indicação para o uso do dispositivo, e possibilitando futuramente mensurações qualitativas e quantitativas para fins estatísticos. Sugere-se ser desenvolvido ainda um protocolo baseado na CIF (Classificação Internacional de Funcionalidade) que permitirá mensurar os benefícios gerados pela cadeira motorizada aos pacientes que a receberam.”



### 3) Conclusão

Inexistem, até o presente momento, dados nos autos deste processo que justifiquem a necessidade imperativa do uso de cadeiras de rodas, motorizada ou não neste caso específico. São necessárias informações suplementares as quais estão explicitadas na resposta do quesito E, subitem 2, desta nota técnica (critérios estabelecidos pela CONITEC). Seria, portanto, adequado que este juízo solicitasse ao representante legal da parte tais informações.

### 4) Referências.

- Relatório de número 50 da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC). "Procedimento Cadeira de rodas motorizada na tabela de órteses, próteses e materiais especiais não relacionado ao ato cirúrgico do SUS".